MENSAGEM DE VETO Nº 13 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 046/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que ***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei visa criar a política que rege a promoção de energia solar pela Administração Pública, com fito de dar amparo aos órgãos municipais, estipulando objetivos, definindo conceitos e demais determinações relativas ao tema, além de criar órgão não previsto no organograma municipal.

Examinando o conteúdo deste projeto, resta evidenciado que o Poder Legislativo, por meio do presente projeto de Lei, visa implicar ação, conduta e serviço em face da Administração Pública e aos seus órgãos municipais competentes, fato que colide com o teor normativo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Em nosso entendimento, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo e, por tal razão, não pode o Poder Legislativo invadir essa esfera de jurisdição, sob pena de trazer ao trâmite do procedimento o vício de incompetência em razão da matéria (*ratione materiae*).

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

> III - **Criação**, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e **órgãos de Administração Pública direta ou indireta**; ***(g.n.)***

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição estrutural e de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Acerca da matéria, há definição expressa na CF, no que tange a competência legislativa sobre a matéria energia, este disposto conforme transcrição abaixo:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> **IV** - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Da leitura do inciso IV, do art. 22 da CF, extrai-se a incompetência material para o Poder Legislativo promover o presente projeto, uma vez que a União concede a ANEEL, como órgão regulador a prática da fiscalização da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Sobre a competência material em promover a Lei, assim diz a LOMP:

> **Art.11** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;
> II - **Suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;** (***grifamos***)

Do texto da LOMP, corrobora-se a inviabilidade do projeto, por incompetência material, motivo pelo qual apresentamos o veto total ao seu conteúdo.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 046/2023-CMP** com espeque no §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP